

CÂMARA MUNICIPAL DE EMAS

“Município Manoel Dias Neto”

Favorável

Contrário

A P R O V A D O

Emas - PB

10 SETEMBRO 2005

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS

Gabinete do Prefeito

Presidente

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 19 /2005

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO NO ÂMBITO TERRITORIAL DO MUNICÍPIO DE EMAS E DA PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

CAPÍTULO I DA FINALIDADE E DA COMPETÊNCIA

Art. 1º - O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso - CMDI, órgão colegiado de caráter deliberativo, integrante da estrutura básica da Secretaria de Ação Social, tem por finalidade elaborar as diretrizes para a formulação e implementação da política nacional do idoso, observadas as linhas de ação e as diretrizes conforme dispõe a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 - Estatuto do Idoso, bem como acompanhar e avaliar a sua execução.

Art. 2º - Ao CMDI compete:

I - elaborar as diretrizes, instrumentos, normas e prioridades da política nacional do idoso, bem como controlar e fiscalizar as ações de execução;

II - zelar pela aplicação da política nacional de atendimento ao idoso;

III - dar apoio a outros órgãos do município e entidades não-governamentais, para tornar efetivos os princípios, as diretrizes e os direitos estabelecidos pelo Estatuto do Idoso;

IV - avaliar a política desenvolvida na esfera municipal e a atuação dos órgãos instituídos nessas áreas de governo;

V - acompanhar o reordenamento institucional, propondo, sempre que necessário, as modificações nas estruturas públicas e privadas destinadas ao atendimento do idoso;

VI - apoiar a promoção de campanhas educativas sobre os direitos do idoso, com a indicação das medidas a serem adotadas nos casos de atentados ou violação desses direitos;

VII - acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária do Município, indicando modificações necessárias à consecução da política formulada para a promoção dos direitos do idoso; e

VIII - elaborar o regimento interno, que será aprovado pelo voto de, no mínimo, dois terços de seus membros, nele definindo a forma de indicação do seu Presidente e Vice-Presidente.

Parágrafo único. Ao CMDI compete, ainda:

I - acompanhar e avaliar a expedição de orientações e recomendações sobre a aplicação da **Lei nº 10.741, de 2003**, e dos demais atos normativos relacionados ao atendimento do idoso;

II - promover a cooperação entre os governos da União, dos Estados, e a sociedade civil organizada na formulação e execução da política municipal de atendimento dos direitos do idoso;

III - promover, em parceria com organismos governamentais e não-governamentais, nacionais e internacionais, a identificação de sistemas de indicadores, no sentido de estabelecer metas e procedimentos com base nesses índices, para monitorar a aplicação das atividades relacionadas com o atendimento ao idoso;

IV - promover a realização de estudos, debates e pesquisas sobre a aplicação e os resultados estratégicos alcançados pelos programas e projetos de atendimento ao idoso, desenvolvidos pela Secretaria de Ação Social; e

V - estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social, por intermédio de rede municipal de órgãos colegiados, visando fortalecer o atendimento dos direitos do idoso.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Art. 3º O CMDI tem a seguinte composição, guardada a paridade entre os membros do Poder Executivo e da sociedade civil organizada:

I - um representante da Secretaria Municipal de Ação Social e de cada Secretaria a seguir indicado:

- a) da Educação e cultura;
- b) da Saúde e Meio Ambiente;

II - 02 (dois) representantes de entidades da sociedade civil organizada, sem fins lucrativos, com atuação no campo da promoção e defesa dos direitos da pessoa idosa.

§ 1º Os representantes de que trata o inciso I, e seus respectivos suplentes, serão indicados pelos titulares dos órgãos representados.

§ 2º Os representantes de que trata o inciso II, e seus respectivos suplentes, serão indicados pelos titulares das entidades representadas.

§ 3º Os representantes de que tratam os incisos I e II, e seus respectivos suplentes, serão designados pelo Prefeito Municipal.

§ 4º As deliberações do CMDI, inclusive seu regimento interno, serão aprovadas mediante resoluções.

§ 5º Poderão, ainda, ser convidados a participar das reuniões do CMDI personalidades e representantes de entidades, e órgãos públicos e privados, dos Poderes Legislativo e Judiciário, bem como outros técnicos, sempre que da pauta constar tema de suas áreas de atuação.



Art. 4º - Os membros de que trata o inciso II do art. 3º deste Decreto serão representados por entidades eleitas em assembleia específica, convocada especialmente para esta finalidade.

§ 1º A eleição será convocada pelo CMDI, por meio de edital, publicado no Diário Oficial do Município, sessenta dias antes do término do mandato dos seus representantes.

§ 2º O regimento interno do CMDI disciplinará as normas e os procedimentos relativos à eleição das entidades da sociedade civil organizada que comporão sua estrutura.

§ 3º As entidades eleitas e os representantes indicados terão mandatos de dois anos, podendo ser reconduzidos, por meio de novo processo eleitoral.

§ 4º O Ministério Público Estadual poderá acompanhar o processo de escolha dos membros representantes das entidades da sociedade civil organizada.

Art. 5º O CMDI poderá instituir comissões permanentes e grupos temáticos, de caráter temporário, destinados ao estudo e elaboração de propostas sobre temas específicos, a serem submetidas ao plenário, cuja competência e funcionamento serão definidos no ato de sua criação.

Art. 6º A estrutura de funcionamento do CMDI compõe-se de:

I - Plenário;
II - Secretaria; e
III - comissões permanentes e grupos temáticos.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE

Art. 7º São atribuições do Presidente do CMDI:
I - convocar e presidir as reuniões do colegiado;

II - solicitar a elaboração de estudos, informações e posicionamento sobre temas de relevante interesse público;

III - firmar as atas das reuniões e homologar as resoluções; e

IV - constituir, convocar reuniões e organizar o funcionamento das comissões permanentes e dos grupos temáticos.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 8º Caberá à Secretaria de Ação Social do Município de Emas, prover o apoio administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhos do CMDI, das comissões permanentes e dos grupos temáticos.



Art. 9º - As despesas com os deslocamentos dos membros integrantes do CMDI, das comissões permanentes e dos grupos temáticos poderão correr à conta de dotações orçamentárias da Secretaria de Ação Social.

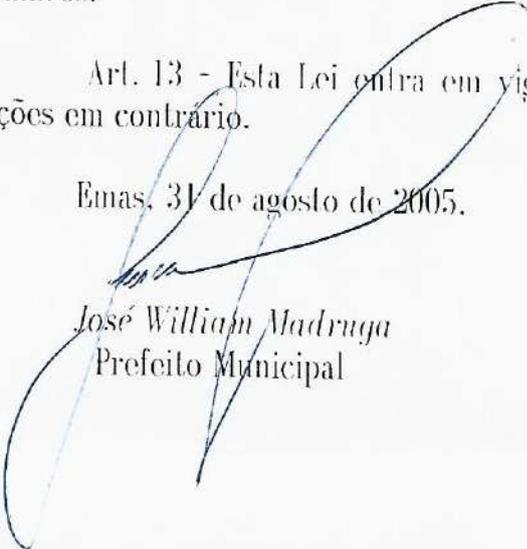
Art. 10 - Para cumprimento de suas funções, o CMDI contará com recursos orçamentários e financeiros consignados no orçamento da Secretaria de Ação Social.

Art. 11 - A participação no CMDI, nas comissões permanentes e nos grupos temáticos será considerada função relevante, não remunerada.

Art. 12 - O CMDI reunir-se-á bimestralmente em caráter ordinário e extraordinariamente por convocação do seu presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Emas, 31 de agosto de 2005.


José William Madruga
Prefeito Municipal